



PLANO MUNICIPAL

Emergência de Proteção Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES
NOVEMBRO 2015



(Esta página foi deliberadamente deixada em branco)

1. ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

- 1.1. INTRODUÇÃO
- 1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- 1.3. OBJETIVOS GERAIS
- 1.4. ENQUADRAMENTO LEGAL
- 1.5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO
- 1.6. ARTICULAÇÃO COM OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- 1.7. ATIVAÇÃO DO PLANO
 - 1.7.1 COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO
 - 1.7.2 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO
- 1.8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

2. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

- 2.1. CONCEITO DE ATUAÇÃO
 - 2.1.1 COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- 2.2. EXECUÇÃO DO PLANO
 - 2.2.1 FASE DE EMERGÊNCIA
 - 2.2.1 FASE DE REABILITAÇÃO
- 2.3. ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES
 - 2.3.1 MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL
 - 2.3.2 MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL
 - 2.3.2.1 FASE DE EMERGÊNCIA
 - 2.3.2.2 FASE DE REABILITAÇÃO
 - 2.3.3 MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO
 - 2.3.3.1 FASE DE EMERGÊNCIA
 - 2.3.3.2 FASE DE REABILITAÇÃO

3. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

- 3.1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS
- 3.2. LOGÍSTICA

- 3.2.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS OPERAÇÕES
- 3.2.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO
- 3.2.3 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

- 3.3. COMUNICAÇÕES
- 3.4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO
- 3.5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO
- 3.6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
- 3.7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS
- 3.8. SOCORRO E SALVAMENTO
- 3.9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS
- 3.10. PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS

4. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. SECÇÃO I

4.1.1 ORGANIZAÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

- 4.1.1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL
- 4.1.1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

4.1.2 MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

- 4.1.2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL
- 4.1.2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE
- 4.1.2.3 SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

4.2. SECÇÃO II

- 4.2.1 CARACTERIZAÇÃO GERAL
- 4.2.2 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA
- 4.2.3 CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA
- 4.2.4 CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS
- 4.2.5 CARACTERIZAÇÃO DO RISCO
 - 4.2.5.1 ANÁLISE DE RISCO
 - 4.2.5.2 ANÁLISE DA VULNERABILIDADE

4.2.5.3 ESTRATÉGIAS PARA A MITIGAÇÃO DE RISCOS

4.2.6 CENÁRIOS

4.2.7 CARTOGRAFIA

4.3. SECÇÃO III

4.3.1 INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS

4.3.2 LISTA DE CONTACTOS

4.3.3 MODELOS DE RELATÓRIOS E REQUISIÇÕES

4.3.4 MODELOS DE COMUNICADOS

4.3.5 LISTA DE CONTROLO DE ATUALIZAÇÕES DO PLANO

4.3.6 LISTA DE REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO

4.3.7 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO

4.3.8 LEGISLAÇÃO

4.3.9 BIBLIOGRAFIA

4.3.10 GLOSSÁRIO

1. ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1.1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Abrantes é um plano de âmbito geral, e aplicado a toda a área do concelho, é elaborado em conformidade com a legislação em vigor:

- Diretiva constante da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho, que contém os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização do plano de emergência de proteção civil.
- Lei nº 65/2007 de 12 de novembro - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal;
- Lei de Bases da Proteção Civil – Lei 80/2015, de 3 de agosto que procede à segunda alteração à Lei nº27/2006 de 3 de julho;

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Abrantes, adiante designado por PMEPC, é um instrumento ao dispor do(a) Presidente da Câmara Municipal de Abrantes (PCMA), do qual é o diretor, a ser usado pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) do sistema de proteção civil (SPC) para gestão de acidentes graves e catástrofes suscetíveis de ocorrer no concelho de Abrantes. Na ausência ou impedimento do(a) PCMA, o Vereador com o pelouro delegado da Proteção Civil ou a entidade com competência delegada pelo(a) PCMA, passa a exercer funções inerentes ao Diretor do Plano.

Em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, compete ao PCMA, ou na sua ausência ao seu substituto, declarar a situação de alerta e desencadear as operações municipais de proteção civil, de harmonia com este PMEPC, com vista a possibilitar a unidade de direção e controlo das ações a desenvolver, a coordenação técnica operacional dos meios e recursos a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional. No exercício das funções de responsável municipal da política de proteção civil, o PCMA é apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

O PMEPC compreende as atividades no âmbito da prevenção, preparação e intervenção em operações de socorro, assistência e reabilitação dos serviços essenciais ao restabelecimento da normalidade.

Neste contexto, os responsáveis, da Câmara Municipal de Abrantes, os Agentes de Proteção Civil e as Entidades e Organizações de apoio do SMPC, devem estar familiarizados com este PMEPC e exercer o seu conteúdo, nomeadamente, nas fases de preparação e prevenção, em emergências, com vista ao eficiente e eficaz desempenho operacional.

A análise da informação que serviu de base para a preparação do PMEPC resultante de estudos, relatórios, bases de dados e estatística não permite obter conclusões rigorosas sobre a ocorrência de acidentes e catástrofes, designadamente, quanto ao lugar, tempo e amplitude. Contudo os riscos descritos podem ocorrer com maior ou menor probabilidade devendo ser considerados no planeamento.

1.2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O presente PMEPC aplica-se a toda a área do município de Abrantes e a todos os organismos e instituições que cooperam no Plano.

O PMEPC serve de base à elaboração dos Planos Especiais de Emergência de âmbito Municipal e de referência à elaboração de todas as Diretivas, Planos ou Ordens de Operações dos agentes e entidades integrantes do SPC e do Dispositivo Integrado de Resposta (DIR).

A vulnerabilidade das diversas sociedades aos fenómenos naturais, tecnológicos e sociais e aos riscos por eles muitas vezes criados, reflete o seu grau de preparação face a esses fenómenos. Mais do que a incidência dos eventos extremos, são a má gestão, a ausência de planeamento e a ocupação desordenada do território que tem conduzido ao aumento das vulnerabilidades. A identificação dos perigos e vulnerabilidades que afetam os seres vivos, o património e o ambiente, é o ponto de partida para o planeamento de emergência, de modo a prever, precaver, prevenir, mitigar e responder convenientemente a eventos de proporções graves que poderão ter consequências inaceitáveis.

O estudo e análise das condições orográficas, geológicas, climáticas e demográficas e o registo histórico das ocorrências, o crescimento demográfico e o desenvolvimento das atividades humanas permitiram definir os potenciais riscos passíveis de afetar o concelho de Abrantes, descritos no Ponto 4.2. SECÇÃO II, podem agrupar-se, sumariamente, em três grupos:

Naturais:

- Incêndios florestais
- Cheias
- Fenómenos meteorológicos extremos
- Sismos e acidentes geomorfológicos
- Movimentos de massa

Tecnológicos :

- Incêndios estruturais e florestais
- Acidentes de tráfego ferroviários, rodoviários, de transporte de mercadorias perigosas e aeronaves
- Colapso de estruturas
- Acidentes com substâncias perigosas em indústrias e em locais de armazenagem
- Contaminações químicas, biológicas e bacteriológicas
- Emergências radiológicas
- Acidentes fluviais
- Acidentes em locais de elevadas concentrações humanas
- Acidentes com energia elétrica, redes de média e muito alta tensão, sejam subterrâneas ou aéreas, e falhas graves de energia.

Sociais:

- Atos de vandalismo
- Terrorismo
- Conflitos étnicos
- Conflitos e reivindicações

1.3. OBJETIVOS GERAIS

O PMEPC destina-se a preparar uma resposta organizada a situações de crise, capaz de minimizar os danos provocados por acidentes e catástrofes, definindo a estrutura de Direção, Comando e Controlo, atribuições, coordenação e a articulação das organizações integrantes do SPC, tendo em vista o cumprimento dos objetivos gerais seguintes:

1. Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe.
2. Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
3. Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver.
4. Coordenar sistematizar as ações de apoio promovendo maior eficácia e rapidez de inventariação das entidades intervenientes.
5. Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe.
6. Minimizar a perda de vidas, bens e do ambiente, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade.
7. Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique.
8. Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem os graus de preparação e de prontidão necessários à gestão de acidentes graves ou catástrofes.
9. Promover a informação das populações através de ações de sensibilização tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.
10. Planear a execução regular de treinos e exercícios, de carácter sectorial ou global, destinados a testar o Plano, permitindo a sua atualização.
11. Integrar os Órgãos de Comunicação Social (OCS) públicos em todas as fases do plano e promover a realização de ações de formação especializada.

1.4. ENQUADRAMENTO LEGAL

Este Plano Municipal de Emergência Proteção Civil foi elaborado de acordo com a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho que estabelece as diretivas relativas à definição dos critérios e normas técnicas sobre a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

O enquadramento legal deste plano foi definido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

O PMEPC segue a legislação em vigor, com a qual está em conformidade, nomeadamente:

1. Lei de Bases da Proteção Civil: Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (alterados os artigos 13.º, 16.º, 34.º, 39.º, 50º, 53º e revogados o n.º 2 do artigo 34.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro) republicado pela Lei 80/2015 de 3 de agosto.
2. Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro: Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio (Sistema criado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro)
3. Sistema de Gestão das Operações (despacho nº3551/2015 de 09 de abril)
4. Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.
5. Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Transferência de competências dos Governos Civis para outras entidades da Administração Pública
6. Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil: Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro (Altera e republica o Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio). Portaria n.º 224-A/2014 de 4 de novembro (Determina a estrutura nuclear e as competências das unidades orgânicas da ANPC)
7. Organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil: Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro
8. Normas de Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil: Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril

9. Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional: Declaração n.º 344/2008
10. Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil: Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho
11. Conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade: Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho
12. Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2001 de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 83/2014 de 23 de maio.

1.5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Relativamente a esta matéria, o planeamento existente é uma versão do Plano Municipal de Emergência, aprovada em reunião de Câmara do dia 13 de dezembro de 2004, posteriormente o mesmo documento foi aprovado em Assembleia Municipal em reunião de 22 de dezembro de 2004. Após aprovação, no decorrer dos anos seguintes foram introduzidas algumas atualizações e alterações nomeadamente na identificação e estudo dos riscos e vulnerabilidades existentes na área do concelho, bem como nos meios e recursos e contactos dos agentes e organizações.

O PMEPC foi ativado no ano de 2005 resultante dos incêndios florestais que atingiram o concelho nesse ano.

A presente revisão do PMEPC foi alvo de processo de consulta pública a 26 de Junho de 2012, tendo sido publicitada através do site da Câmara Municipal de Abrantes ([Tendo presente o acompanhamento no processo de revisão do plano por todas as entidades pertencentes à Comissão Municipal de Proteção Civil em reunião de 23 de novembro de 2015 declarou-se a emissão de parecer favorável, com o seguinte parecer :](http://www.cm-abran) todas as partes não reservadas do plano estando disponíveis durante o período de trinta dias, foi dado também conhecimento deste facto através do Edital nº 29/2012.</p></div><div data-bbox=)

“O primeiro Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Abrantes reporta ao ano de 1994, foi revisto passados dez anos, em 2004, aprovado em Reunião de Câmara de 13 de dezembro de 2004 e na Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2004.

Com a Resolução 25/2008 da CNPC iniciou-se novo processo de revisão, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 21 de maio de 2012. A 26 de Junho de 2012 foi colocado em Consulta Pública através do edital 29/2012.

No âmbito da Resolução 30/2015 – Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil, o Comandante Operacional Distrital (CODIS) Mário Silvestre, a 1 de outubro de 2015 informou que: “os prazos para aprovação dos Planos Municipais Emergência Proteção Civil (PMEPC) que ainda se encontram em fase de elaboração terão duas opções:

a) Serem submetidos já de acordo com a estrutura e conteúdos fixados pela Resolução 30/2015;

Ou:

b) Serem submetidos à aprovação ainda ao abrigo da estrutura e conteúdos fixados pela Resolução 25/2008, aproveitando o regime transitório.

A ser escolhida a opção b), os planos terão de ter tido a sua consulta pública iniciada até 19JUN2015 e ser submetidos à aprovação da CNPC até 4DEZ2015.” O PMEPC Abrantes encontra-se de acordo com a situação da alínea b). Apresentou-se de seguida a Proposta de Plano que representa a "Sistematização de um conjunto de normas e regras de procedimento, destinadas a evitar ou minimizar os efeitos das catástrofes que se prevê que possam vir a ocorrer em determinadas áreas, gerindo, de uma forma otimizada, os recursos disponíveis."

O Plano divide-se em 4 partes:

Parte I. ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

Parte II. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

Parte III. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Parte IV. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Na Parte IV, Secção II, está presente o trabalho elaborado pela empresa GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. realizado no âmbito da candidatura ao POVT, pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo. O documento "Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos à escala dos concelhos de Abrantes, Alcanena, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar e Vila Nova da Barquinha" corresponde na totalidade ao solicitado pela Resolução Nº 25/2008 de 18/07.

Após envio da Proposta de Plano aos elementos desta Comissão, foram remetidas sugestões pelo Comandante Operacional Distrital (CODIS) Mário Silvestre que serão incorporadas no documento em causa.

Foi colocado à votação o referido documento que obteve o voto favorável por unanimidade

dos elementos da CMPC com direito a voto. Seguirá para a Autoridade Nacional de Proteção Civil para a necessária aprovação.”

Exercícios realizados no âmbito do Plano Municipal de Emergência:

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º27/2006 de 3 de julho, o plano de emergência está sujeito a atualização periódica, pelo que deve ser objeto de frequentes exercícios de operacionalidade, o presente plano ainda não foi alvo de exercício. No entanto, foram realizados por iniciativa da Autoridade Nacional de Proteção civil (ANPC), dois exercícios no âmbito da Proteção Civil, em Benavente, de natureza CPX e LIVEX em 21, 22 e 23 de novembro de 2008 (PROCIV IV) e em 05 de maio de 2009 (PT QUAKE-09). A nível distrital e municipal também foram realizados diversos exercícios onde o Serviço Municipal Proteção Civil participou e que permitiram testar as comunicações e a articulação dos vários agentes de Proteção Civil.

Para a elaboração do presente PMEPC e tendo em vista a obtenção de toda a informação necessária, seguiu-se a seguinte metodologia:

Numa primeira fase foi feita uma avaliação dos eventuais riscos passíveis de existirem no concelho, tendo em conta o seu enquadramento geomorfológico, bem como o seu desenvolvimento em termos tecnológico e demográfico.

Concluída essa avaliação, foram analisadas várias questões relacionadas com os diferentes tipos de riscos a determinar, nomeadamente riscos naturais, riscos tecnológicos e riscos ambientais. Foram inventariados os diversos meios, que em caso de catástrofe necessitarão de ser acionados para suporte da ocorrência.

Foi também feita uma avaliação quanto a prováveis equipamentos para alojamento, designadamente coletividades, lares, IPSS, campos desportivos, campos de futebol, instituições militares e outros.

Para além destes equipamentos, foram identificadas áreas de abastecimento de água, tipo reservatórios, cisternas, lagoas, piscinas entre outros. Foi igualmente feito o levantamento dos meios de socorro e os seus contactos, nomeadamente médicos, enfermeiros, veterinários, bem como do corpo de bombeiros e outros meios de socorro de uma forma exaustiva.

Para a elaboração do presente Plano, foram também consultados o Plano Diretor Municipal (PDM) e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI). São sem dúvida

os instrumentos de trabalho que reúnem grande parte da informação de base, necessária à elaboração do PMEPC.

Entendeu a Comissão Municipal aproveitar a cartografia de base para o PMEPC que foi elaborada para o PMDFCI, considerando que o mesmo foi devidamente aprovado.

Os planos de emergência de âmbito municipal são elaborados pelo SMPC e aprovados pela CNPC, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da ANPC.

1.6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O PMEPC foi elaborado em articulação com os diversos planos existentes para o concelho ou que sendo supra municipais tenham também relevância para este trabalho:

Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil

Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Santarém

Plano Diretor Municipal (PDM);

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);

Plano Operacional Municipal (POM);

Plano Especial para Emergência de Cheias no Rio Tejo,

Plano Prévio de Intervenção para o Centro Histórico.

Considerou-se igualmente útil a informação constante nos diversos Planos de Emergência Internos (PEI) da responsabilidade de empresas, instituições, organismos e escolas presentes no concelho, nos PPI (Plano Prévio Intervenção), e ainda o PPI (Plano Prévio Intervenção) da A23.

Foram ainda desenvolvidas sinergias para a identificação dos riscos e vulnerabilidades e também para a harmonização de bases cartográficas.

Quanto aos níveis de alerta do risco de cheia nas zonas ribeirinhas do concelho aplicou-se a metodologia do Plano Especial de Emergência de Cheias no Rio Tejo, para o Distrito de Santarém como fonte orientadora e unificadora da informação.

1.7. ATIVAÇÃO DO PLANO

Os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são documentos formais, nos quais a autoridade de proteção civil, ao seu nível, define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil previamente definidos, neste caso no concelho.

Nos termos da lei de bases o PMEPC é ativado pelo Diretor do Plano ou pelo seu substituto legal, mediante decisão e competência da Comissão Municipal de Proteção Civil, desde que se trate de uma situação de acidente grave ou catástrofe, ou na iminência do seu acontecimento, ou que estejam em risco pessoas, bens ou o ambiente.

Esta ativação destina-se a uma mobilização rápida dos diversos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, para que de uma forma coordenada e eficaz possam atuar e minimizar os efeitos causados.

1.7.1. COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PMEPC

Nos termos do n.º 2 do art.º 40.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 38.º, da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei nº 27/2006, de 3 julho republicado pela Lei 80/2015 de 3 agosto), bem como com o disposto no n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a competência para ativação do PMEPC é da respetiva Comissão Municipal de Proteção Civil.

No entanto, em condições excecionais, quando a situação de acidente grave ou catástrofe assim o justificar, poderá a Comissão Municipal Proteção Civil, reunir com uma composição mais reduzida, nomeadamente o(a) Presidente da Câmara Municipal (diretor do plano) que preside, o coordenador municipal de proteção civil, um elemento do Comando dos Bombeiros Voluntários de Abrantes, um elemento da PSP, um elemento da GNR, Delegado Concelhio de Saúde ou seu substituto legal e um elemento do Serviço Municipal Proteção através dos seus órgãos de gestão/topo, que na impossibilidade de comparência serão imediatamente substituídos pelo seu substituto legal, de forma a poder deliberar a ativação do Plano.

Assim, a Comissão Municipal de Proteção Civil, nomeadamente os supra descritos, reúnem com o(a) Presidente da Câmara/diretor do Plano e ativam o mesmo quando a natureza do acidente assim o justificar, por razões de celeridade do processo.

Os restantes membros da CMPC, serão contactados por via telefónica ou outras, indicadas neste documento, de forma a tomarem conhecimento da ativação do plano.

A desativação do Plano será anunciada em reunião em que estejam presentes todos os membros da CMPC, pelo diretor do Plano/ Presidente da Câmara, quando estiverem garantidas as condições de normalidade e segurança.

A publicitação da ativação do PMEPC será de imediato publicitada no site da Câmara Municipal Abrantes ([Por sua vez a desativação do plano será comunicada à população pelas vias acima referidas.](http://www.cm-abran) e comunicada aos órgãos de informação local e regional, através de envio de SMS e instruções das forças de segurança e socorro, que deverão informar a população da ativação do PMEPC, a razão da sua ativação, a extensão do sinistro ou ocorrência, sua gravidade e situação.</p></div><div data-bbox=)

1.7.2. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PMEPC

O PMEPC é ativado nos termos do artigo 16º da Lei 65/2007 quando esteja em iminência a/ou a ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe da qual se prevejam elevados danos para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação, a decisão a tomar pelo Diretor do Plano será com base nas informações disponíveis, tais como os Níveis Operacionais de Emergência (NOE).

Os NOE são avaliados, em permanência pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) que informa a PCMA do NOE o que o cenário requer.

Nível - 1 Situação que pode ser controlada exclusivamente pelos meios que habitualmente, exercem o socorro no concelho. Não requer a tomada de medidas de evacuação, para além das que digam respeito ao local ou edificações envolvidas. Não afeta o regular funcionamento das instituições locais. Não requer a ativação do PMEPC.

Nível - 2 Envolve uma situação de risco potencial significativo ou uma zona de sinistro de maior dimensão, à qual, os meios que exclusivamente exercem socorro, por si só, não conseguem controlar. Constitui uma ameaça séria para a vida, bens e ambiente, e pode requerer medidas especiais de evacuação numa área limitada. A PCMA pode convocar a CMPC e propor a ativação do PMEPC.

Nível - 3 Envolve uma situação de grande risco potencial ou uma zona de sinistro de dimensão alargada, constituindo uma ameaça extrema para a vida, bens e ambiente,

requerendo medidas especiais de evacuação numa área alargada. Neste nível a PCMA convoca a CMPC, declara a situação de alerta e propõe a ativação do PMEPC.

Como o PMEPC é um plano geral torna-se difícil quantificar os parâmetros a partir dos quais se justifica ativar o mesmo, assim face a este problema definiu-se que o plano seria ativado quando se verifique um dos seguintes critérios:

1. Número de mortos, feridos, desaparecidos, ou isolados iguais ou superiores a 10;
2. Número de mortos, feridos, desaparecidos, ou isolados iguais ou superiores a 10;
3. Danos nos bens e património tais como; habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, danificação de monumentos nacionais iguais ou superiores a 20 famílias;
4. Danos nos serviços e infraestruturas, a suspensão do fornecimento de água, energia e telecomunicações durante um período de dois dias consecutivos;
5. Danos no ambiente tais como descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, com a libertação para a atmosfera durante um período de dois dias consecutivos, diminuindo este período segundo os caudais registados ou as quantidades de substâncias libertadas aumentem;
6. Danos e inoperacionalidade de infraestruturas de apoio para as operações de socorro;
7. A ocorrência de incêndios florestais que coloquem em risco pessoas e bens;
8. Ocorrência de incêndio industrial que colo em risco pessoas e bens e ainda o ambiente, independentemente da sua localização, e que se torne necessário proceder à evacuação de pessoas;
9. Ocorrência de acidente ferroviário ou rodoviário com transporte de matérias perigosas, que coloque em risco a população, o trânsito e o ambiente, que obrigue ao corte de vias e a medidas preventivas de proteção do ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.); acidente rodoviário ou ferroviário com transporte de matérias perigosas;
10. Sismo com magnitude igual ou superior a 6,1 na Escala de Richter ou de grau VIII na Escala de Mercalli, independentemente da percentagem da área afetada e número de vítimas tenha provocado;

11. Ocorrência de condições meteorológicas adversa;
12. Ocorrência de uma cheia ou inundação que provoque danos em habitações e que obrigue à evacuação da população numa determinada área do concelho, em que o número de habitações afetadas seja igual ou superior a 10 habitações.

A Comissão Municipal de Proteção Civil pode ativar o PMEPC sempre que se verifique necessidade, e de acordo com a ocorrência ou na iminência de acidente grave ou catástrofe.

A desactivação e conseqüente desmobilização dos meios operacionais, é da competência da CMPC.

1.8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Para verificar a operacionalidade do plano, e para realizar eventuais atualizações para que o mesmo se mantenha atual, devem realizar-se exercícios periódicos.

O exercício deve ser realizado no prazo máximo de 180 dias após a aprovação do presente plano (data de publicação em Diário de Republica), e será também realizado um exercício bianualmente e sempre que exista uma revisão e nova aprovação do PMEPC.

Devem ser realizados diferentes tipos de exercícios, CPX (Comand Post Exercise)(Postos de Comando) e LIVEX (Exercícios do tipo operacional com meios no terreno)com a periodicidade semestral e alternadamente.

Os principais objetivos são:

1. Exercitar a capacidade de resposta dos agentes acima referidos;
2. Exercitar a capacidade de resposta das entidades a envolver;
3. Exercitar a capacidade de resposta das entidades externas;
4. Testar equipamento e meios a utilizar;
5. Testar a estrutura de comando, dos sistemas de comunicações e apoio à decisão;
6. Operacionalizar a resposta imediata e de médio prazo, da avaliação de estruturas, apoio social, apoio logístico e ainda da gestão de informação;
7. Exercitar a articulação operacional entre o Posto de Comando e o Comando Distrital de Operações Socorro de Santarém.

Estes exercícios servem para correções e melhoramentos na atuação e articulação dos agentes de Proteção Civil. Após a realização dos exercícios (qualquer que seja o tipo), deverá ser feito um briefing com todos os intervenientes, de modo a analisar as suas atuações, melhorando ou corrigindo os procedimentos operacionais existentes.

Por exercício de Postos de Comando (CPX) entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objetivo testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por exercício LIVEX entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

TABELA 1 – MODELO DE EXERCÍCIO

Nº	Ano	Nome Exercício	Tipo Exercício	Principais Entidades Envolvidas	Relatório de Avaliação (Nome e localização do ficheiro)
1	2016	Pelicano	CPX	CMPC Bombeiros SMPC PSP GNR CVP (Delg. Abrantes) RAME CHM Tejo	